



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



TERMO DECISÓRIO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.16.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.16.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA/CE.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96

IMPUGNADO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREÂMBULO

A pregoeira do Município de Irauçuba, Sra. Adriana Mesquita Rodrigues, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao Edital supracitado, impetrado pela pessoa jurídica **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.961.467/0001-96.

Aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Avulta que é competência do Agente de Contratação/Pregoeiro a atribuição de decidir sobre o pedido de impugnação ao Edital, conforme Art. 8º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Irauçuba.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles, principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **18 de agosto de 2025**, conforme o edital e a impugnação foi protocolada através do e-mail **licitacao@iraucuba.ce.gov.br**, conforme previsto no item 15.1 do Edital. Logo, fora cumprido o prazo previsto no texto convocatório e no artigo 164, *caput*, da Lei Nº 14.133/2021.

SINTESE DO PEDIDO

A impugnante solicita que seja realizada alteração no descritivo do item 01 (QUADRO BRANCO), pertencente ao Lote 05 do Termo de Referência do Edital, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm) sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado ao uso.

Ao final requer que seja realizada nova pesquisa de preços, a fim de obter valor de referência exequível como também que seja republicado o Edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto.

DO MÉRITO

Quanto às definições das especificações em questão trazemos à baila o que determina o art. 40 e seus incisos da Lei nº 14.133/21, ao tratar do planejamento das compras, sendo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

[...]

Quanto ao descritivo do produto e suas especificações no Termo de Referência, salientamos que é o juízo discricionário do administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se à sua realidade, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Insurge a impugnante sobre a especificação do quadro branco, constante no item 01 (quadro branco), pertencente ao Lote 05 do Termo de Referência do Edital, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm) sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado ao uso, afirmando que a descrição atual abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Além disso, solicita a revisão do preço de referência para o item supracitado, alegando que os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

afirmando ser inexequível e sequer cobrem os custos e insumos para o fornecimento do produto.

Nessa perspectiva, esta Pregoeira acionou as Secretarias demandantes, como também o Setor de Compras, responsável pela cotação de preços, para que se manifestassem em relação aos questionamentos. Dito isto, obtivemos a seguinte manifestação como resposta:

1. Publicar-se à um Adendo Modificador ao Edital retirando alguns itens constantes no Termo de Referência, a exemplo do Item questionado pela impugnante.
2. Quanto ao preço de referência, informamos que foi realizada pesquisas de preços, utilizando o sistema eletrônico de cotação, pelo setor de compras do município, com base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, de forma que os preços apresentados estão compatíveis com os preços praticados no mercado para os produtos pretendidos, conforme cotação anexa a este termo decisório.

Por fim, em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa, as Unidades Demandantes resolvem retirar do certame licitatório o item 01 do Lote 05 do Termo de Referência do Edital, pois alterações nesse momento, importaria em prejuízo ao município, que teria de adiar o processo licitatório.

Em razão da modificação, será publicado um ADENDO MODIFICADOR com as alterações pertinentes, especialmente no que se refere aos itens removidos do Termo de Referência, recontando assim o prazo para a sessão de pregão.

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 8º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, após análise, sem nada mais evocar, das razões impugnadas apresentadas pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, RESOLVO: **CONHECER** da impugnação, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Irauçuba/CE, 15 de agosto de 2025.


Adriana Mesquita Rodrigues
Agente de Contratação



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br

